

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CURSO DE CAPACITAÇÃO GPO's

2024



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Economia e Planejamento

Contrato Didático



Expectativas e Contribuições

Apresentação



Adriano Frossard Rasseli

Gerente Geral de Gestão Orçamentária

- Mestre em Gestão Pública (UFES), Pós- Graduado em Logística e Comércio Internacional (UVV), Economista (UFES)
- Consultor do Tesouro Estadual desde 2014;
- Conselho Deliberativo da PREVES;
- Conselho Gestor de PPI (CP3P-F);
- Conselho Fiscal da Fundação Carmélia Maria de Souza;
- Comissão de Promoção dos Consultores;
- Comissão de Avaliação de Desempenho – SEP;
- Conselho de Administração da CESAN (até 2018);
- Servidor público desde 2009 (SEGER, CODESA).

Agenda

HORÁRIOS

09:00 - 10:30

10:30 – 10:45

10:45 – 12:30

12:30 – 13:30

13:30 – 15:30

15:30 – 15:45

15:45 – 17:00

ATIVIDADES

- 1) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- 2) Lei Orçamentária Anual

INTERVALO

- 3) Marco Orçamentário de Médio Prazo
- 4) Receitas e Despesas

ALMOÇO

- 5) Execução Orçamentária
- 6) Alterações Orçamentárias
- 7) Programação Orçamentária e Financeira
- 7.1) Principais Pontos DPOF 2024

INTERVALO

- 7.2) Relevância da Programação na Prática
- 8) Decreto de Encerramento do Exercício

OBJETIVO

Compreender a importância do **planejamento público** e dos instrumentos institucionais focados no alcance de resultados para a sociedade – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

PPA

Plano Plurianual

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

- Estabelece as diretrizes e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos públicos.
- Elo entre o PPA e a LOA
- Compreende as metas e prioridades da administração pública



LDO

- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(Art.150, § 2º Constituição do ES)

LDO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF ampliou o significado e a importância da LDO tornando-a, ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e de controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal

Prioridades
e Metas

Anexos de
Metas Fiscais

Anexos de
Riscos Fiscais

Prioridades e Metas

LDO

Definição das despesas que terão precedência na alocação dos recursos.

{ Na elaboração do projeto da LOA e na execução.

PPA 2024-2027

ANEXO III - A: PRIORIDADES E METAS (Para o exercício de 2024)

EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.867 DE 19 DE JULHO DE 2023

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento



ÁREA TEMÁTICA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0038 - VIDA NO CAMPO

AÇÃO

2118 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA E PESCA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	META FÍSICA
PRODUTOR RURAL ASSISTIDO	un	40.000
TECNOLOGIA E PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO PUBLICADO	un	150

8382 - PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	META FÍSICA
INSPEÇÃO REALIZADA	un	350

PROGRAMA: 0062 - INFRAESTRUTURA RURAL

AÇÃO

2136 - GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS INTEGRANTES DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	META FÍSICA
MUNICÍPIO APOIADO	un	16
TRECHO CONSERVADO	km	1.110

PROGRAMA: 0205 - CONTROLE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2963 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	META FÍSICA
MUNICÍPIO APOIADO	un	78

LDO

Anexos de Metas Fiscais

Define metas anuais relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário (superávit ou déficit);

Estabelece o montante da dívida pública;

Apresenta a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes da previdência social, fundos e programas de natureza atuarial.

Demonstra:

- > O cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- > A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- > A estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

LDO

Anexos de Metas Fiscais

RESULTADO PRIMÁRIO

Procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando:

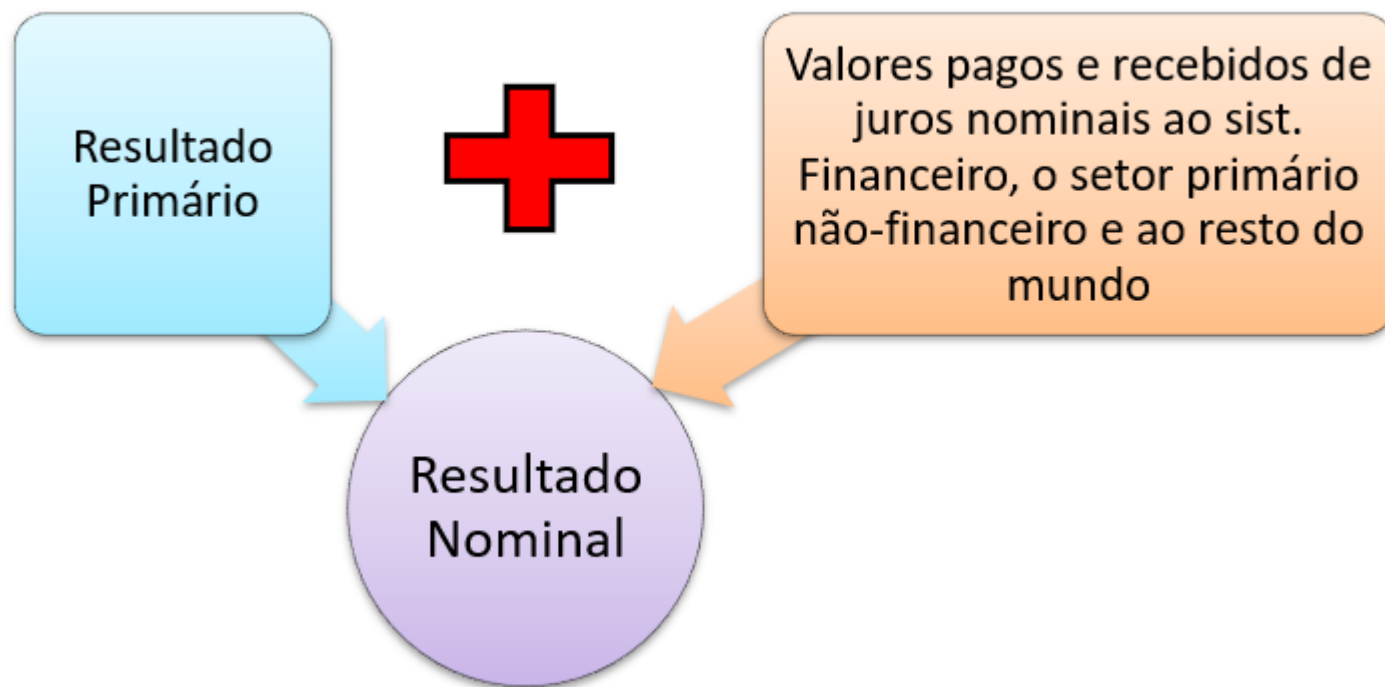
+	Receita
-	Despesas

- Exclui do cálculo juros e o principal da dívida (tanto pagos quanto recebidos)
- Avalia se o Governo está contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.

LDO

Anexos de Metas Fiscais

RESULTADO NOMINAL



LDO

Anexos de Riscos Fiscais

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas no caso de sua ocorrência.

Ex.: possibilidade de um determinado governo sofrer decisão desfavorável em processo judicial que o obrigue a indenizar servidor público que tenha sofrido acidente de trabalho.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)		R\$ MIL	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS ¹²	15.991	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.991
DEMANDAS JUDICIAIS	1.072.644		1.072.644
PROCESSO DA TRIMESTRALIDADE ³	794.094	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	794.094
PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO	117.709	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	117.709
PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES	160.841	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	160.841
SUBTOTAL	1.088.635	SUBTOTAL	1.088.635

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL ⁴	461.023	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	461.023
RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA ⁵	44.722	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	44.722
SUBTOTAL	505.745	SUBTOTAL	505.745
TOTAL	1.594.380	TOTAL	1.594.380

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 14/04/2023

DEMONSTRATIVOS LDO



Educação



Saúde



RCL



**Compatibilidade
de metas**



**Dívida
Pública**

OUTROS DESTAQUES LDO



Reserva de
contingência
(LRF art. 5º, III)



Orçamento da Esfera
Investimento



Alterações
Orçamentárias

LDO: PROCESSO E PRAZOS

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Até 30 de abril

Poder
Executivo

PLDO

Poder **Legislativo**
Estado: Assembleia Legislativa

PLDO se torna
lei (LDO)

Sanção
Governador



LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

PPA

Plano Plurianual

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

- Aloca as dotações orçamentárias para viabilizar os objetivos dos governos;
- Estima as receitas e fixa as despesas (os gastos) do ano seguinte;
- Elaborado para União, Estados e Municípios.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Orçamentária Anual

Constituição Estadual ES
(1989)

Conforme § 5º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o **orçamento fiscal** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o **orçamento de investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Orçamentária Annual

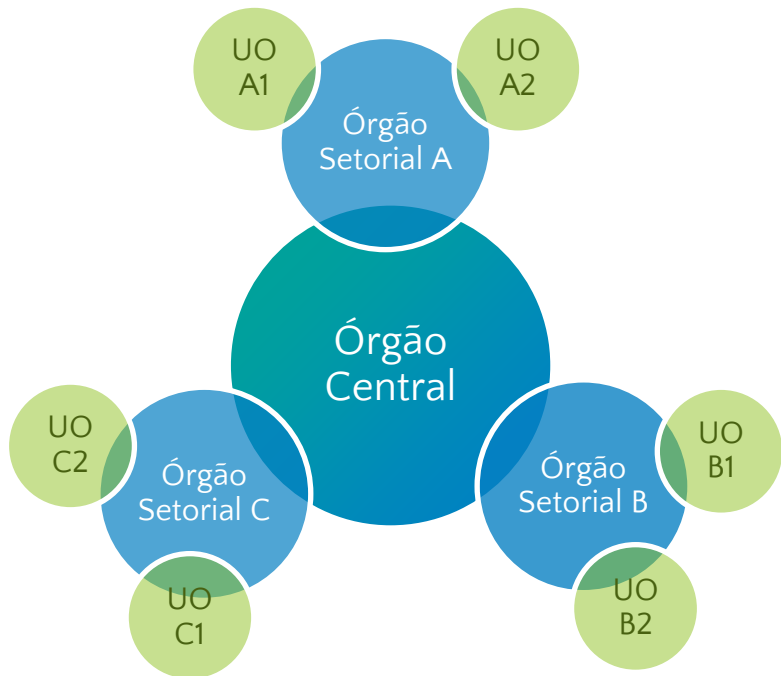
Constituição Estadual ES
(1989)

Conforme § 6º, § 7º e § 8º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais segundo critério estabelecido em lei;
- A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



LOA: PROCESSO DE ELABORAÇÃO



Órgão Central

SEP

Responsável pela coordenação do sistema e processos de planejamento e orçamento, e pela elaboração do PLOA

Órgão Setorial

Unidades de Planejamento e Orçamento dos Órgãos

Responsáveis pela articulação com o órgão central

UO

Unidades Orçamentárias

Responsáveis pela programação e execução orçamentária

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Deve ser elaborada em consonância com:

Objetivos
do PPA

Diretrizes
da LDO

Princípios
orçamentários

Dispositivos
constitucionais
e legais

LOA: PROCESSO E PRAZOS

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Até 30 de setembro

Poder
Executivo

Poder **Legislativo**
Estado: Assembleia Legislativa

Sanção
Governador

PLOA

PLOA se torna
lei (LOA)

Processo Legislativo Orçamentário: Emendas Parlamentares

- Devem ser apresentadas à “Comissão de Finanças”;
- Devem atender aos critérios: Ser compatível com PPA e LDO, indicar os recursos necessários para viabilização das dotações incluídas;
- Podem estar relacionadas à correção de erros e omissões ou para melhoria de redação (maior clareza).

ORÇAMENTO PÚBLICO

LOA: instrumento de planejamento de curto prazo. Estima **receitas** e fixa **despesas**

- ICMS
- ROYALTIES
- TRANSFERENCIAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CREDITO

Receita



Equilíbrio Fiscal



- PESSOAL ←
- CUSTEIO ←
- (DESPESAS OBRIGATÓRIAS)
- DIVIDA ←
- INVESTIMENTO ←

Despesa

FLUXO DE DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO

SEFAZ

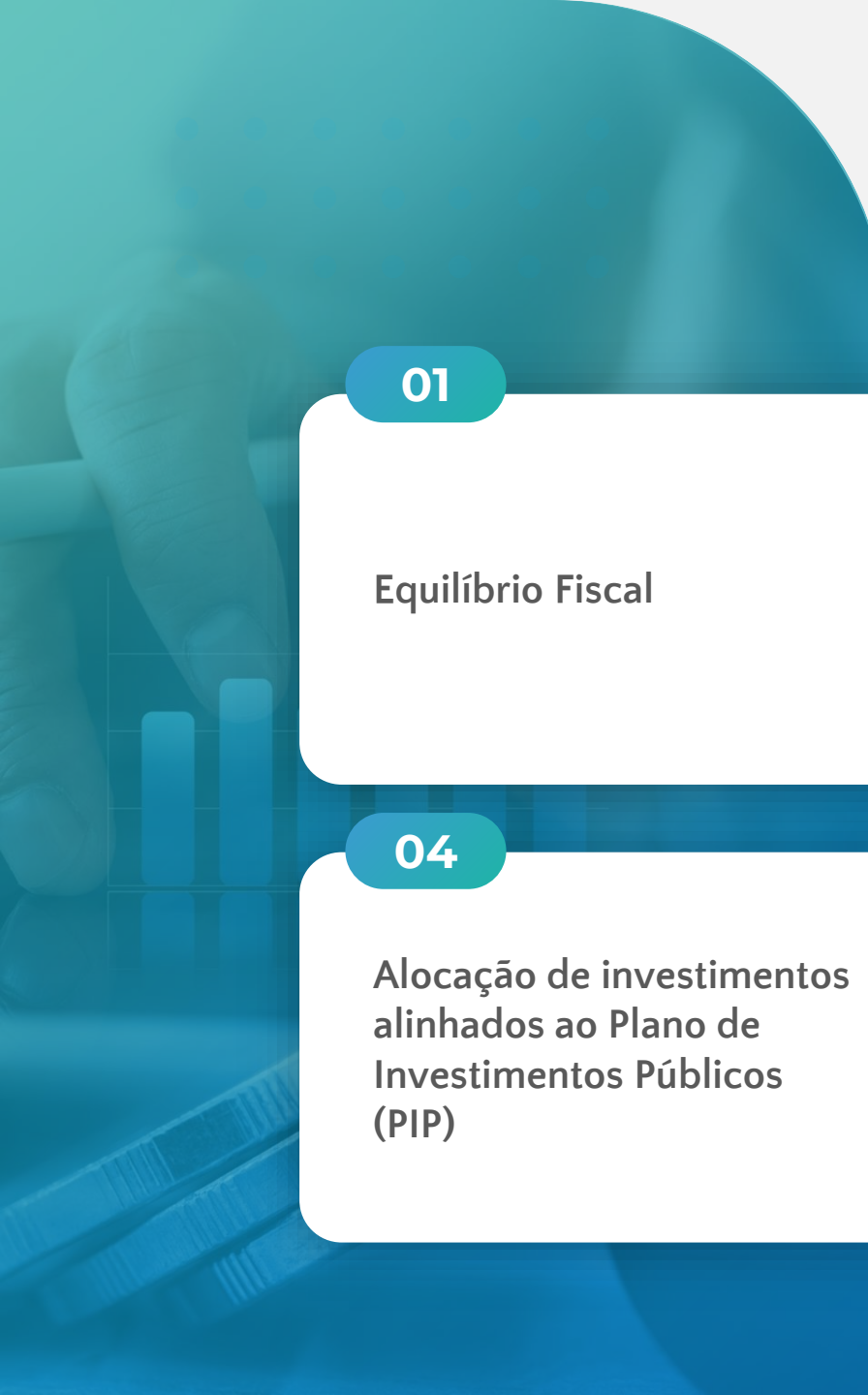
Estimativa da
Receita

01

SEP

Metodologia de
Distribuição da
Despesa

02



DIRETRIZES 2024

01

Equilíbrio Fiscal

02

Adequação das despesas das unidades ao Teto disponibilizado

03

Priorizar a alocação de recursos para despesas obrigatórias

04

Alocação de investimentos alinhados ao Plano de Investimentos Públicos (PIP)

05

Responsabilidade Fiscal e Manutenção da Nota “A” na avaliação da Capacidade de Pagamento do Estado junto à STN

ORÇAMENTO CIDADÃO

Lei Orçamentária do
Espírito Santo 2024

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia e Planejamento



https://planejamento.es.gov.br/Media/Sep/Or%C3%A7amento/orcamento_cidadao/Or%C3%A7amento%20Cidad%C3%A3o%202024.pdf



MOMP

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

O QUÊ?



Método de orçamentação



3 a 4 anos (duração
continuada)



Avaliação de políticas públicas

POR
QUÊ?



Melhorar a efetividade do gasto

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

- Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário
- Aprimoramento da **Integração** do **ciclo orçamentário**
- Método utilizado por países desenvolvidos e difundido por Banco Mundial e BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento);
- Para além do controle fiscal;
- Incorpora a avaliação ex-ante e ex-post das políticas

Quadro de Despesa de Médio (QDMP)

Compatibiliza as prioridades estratégicas de cada setor com limites alocativos plurianuais definidos conforme a capacidade fiscal do Estado



Necessidade de estabelecer Banco do Projetos



Implantação de um Sistema de Investimento Público

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

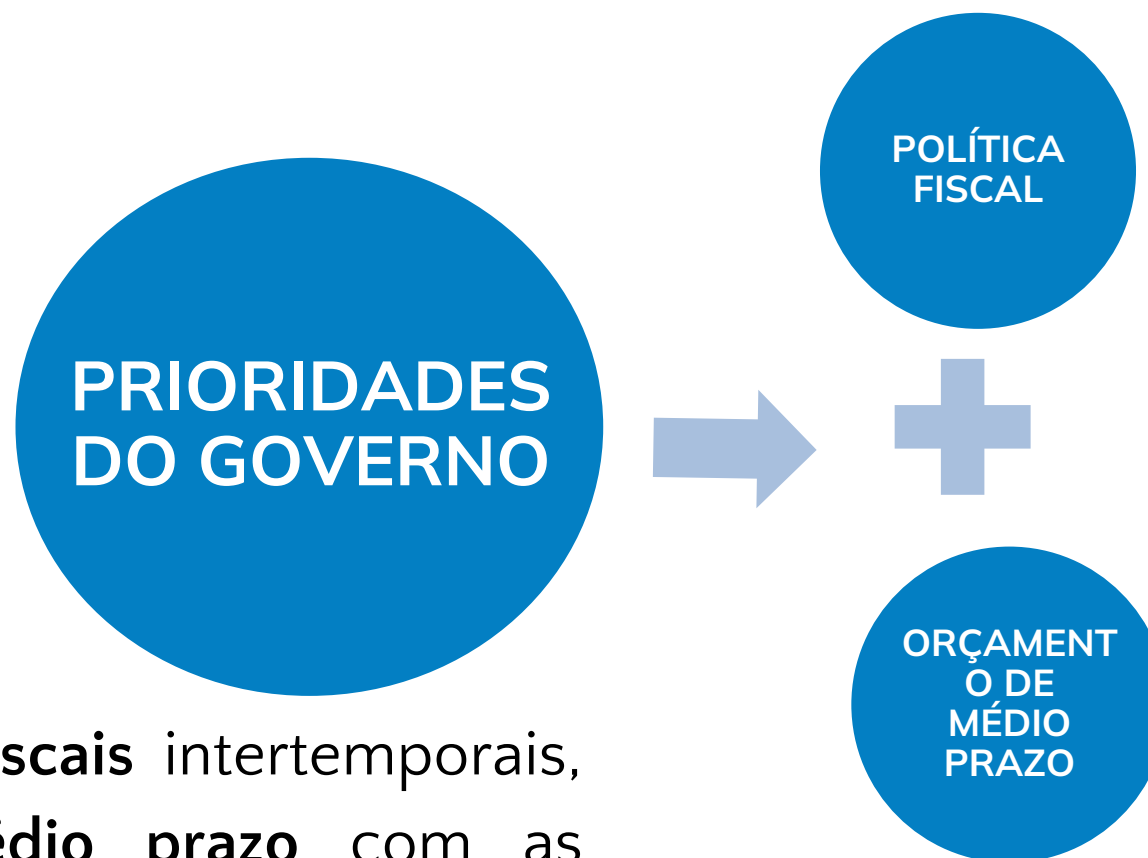
O QDMP é construído com base em um cenário fiscal de médio prazo (CFMP);

O CFMP estima a evolução plurianual dos grandes agregados de receitas e despesas;

Nesse modelo de planejamento de médio prazo, a limitação “de cima para baixo” (top-down) oriunda do CFMP interage com a programação setorial de gastos “de baixo para cima” (bottom-up), decorrente do cenário-base (baseline) e das novas iniciativas

Fonte: Estudo Técnico nº 4/2022, Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

INTEGRAÇÃO



Integrar o alcance das **políticas fiscais** intertemporais, por meio de **projeções de médio prazo** com as **prioridades** do governo.

GOVERNANÇA

- **Criação de um arcabouço institucional** que permita definir com clareza e objetividade o papel de cada setor na elaboração do Orçamento de Médio Prazo



Maior participação e responsabilização dos setores

- **Maior interlocução entre os instrumentos de planejamento** (LDO, PPA, LOA, Planejamento Estratégico, etc.)

APRIMORAMENTO DAS PROJEÇÕES



QUALIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

- Análise do **espaço fiscal** disponível para **criação de novas despesas**;
- Análise do **impacto** do investimento nas despesas correntes;
- Implementação de um **Sistema de Investimento Público** (avaliação *ex ante* e *ex post*) – segundo subproduto no âmbito do Profisco II.

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) x Sistema de Investimento Público (SIP)



Planejamento



Diretrizes Estratégicas e Projetos

Aumentar o alfabetismo funcional

1. EJA no meio Rural
2. Reestruturação pedagógica do Ensino Médio (EM)
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do Ensino Infantil (EI) e Ensino Fundamental (EF)



Pré-Seleção

O projeto é viável?

- Qual seu objetivo?
- Quais os principais resultados e atividades?
- Qual orçamento para implantação e manutenção?



Projetos Pré-Selecionados

1. EJA no meio Rural
2. Reestruturação pedagógica do EM
4. Fortalecimento do EI e EF

Avaliação Ex Ante



Projetos Pré-Selecionados

1. EJA no meio Rural
2. Reestruturação pedagógica do EM
4. Fortalecimento do EI e EF



Avaliação Detalhada

Estruturação

- Qual o custo benefício e eficácia?
- Quem deve prosseguir com o projeto?
- Avaliações de riscos, de sustentabilidade, ambiental, detalhamento de custos



Banco de Projetos

1. EJA no meio Rural
4. Fortalecimento do EI e EF

Seleção e Orçamento



Banco de Projetos

- 1. EJA no meio Rural
- 4. Fortalecimento da EI e EF



PPA

- 4. Fortalecimento do EI e EF



LOA

- 4. Fortalecimento do EI e EF

Implementação



LOA

4. Fortalecimento do EI e EF



Execução/Gestão

Insumos: Professores capacitados, livros comprados
Atividade: Alfabetização de crianças
Produto: Criança funcionalmente alfabetizada até os 10 anos
Resultado: Aumento do alfabetismo funcional



Monitoramento

Insumos: Nº de Professores capacitados e de livros comprados
Atividade: Alfabetização de crianças
Produto: Nº de crianças funcionalmente alfabetizadas até os 10 anos
Resultado: Indicador de Alfabetismo Funcional - INAF

Avaliação Ex Post



Monitoramento

Insumos: Nº de Professores capacitados e de livros comprados

Atividade: Alfabetização de crianças

Produto: Nº de crianças funcionalmente alfabetizadas até os 10 anos

Resultado: Indicador de Alfabetismo Funcional - INAF



Avaliação de Resultados

- Os resultados esperados foram alcançados?
- Há relação de causalidade entre as ações e resultados?
- Em quais fases foram identificados os problemas?
- Os recursos previstos foram suficientes?



Revisão do Planejamento

- O que precisa ser mudado?

Como a proposta do PPA se insere nesse fluxo?



Relações de causalidade
bem construídas



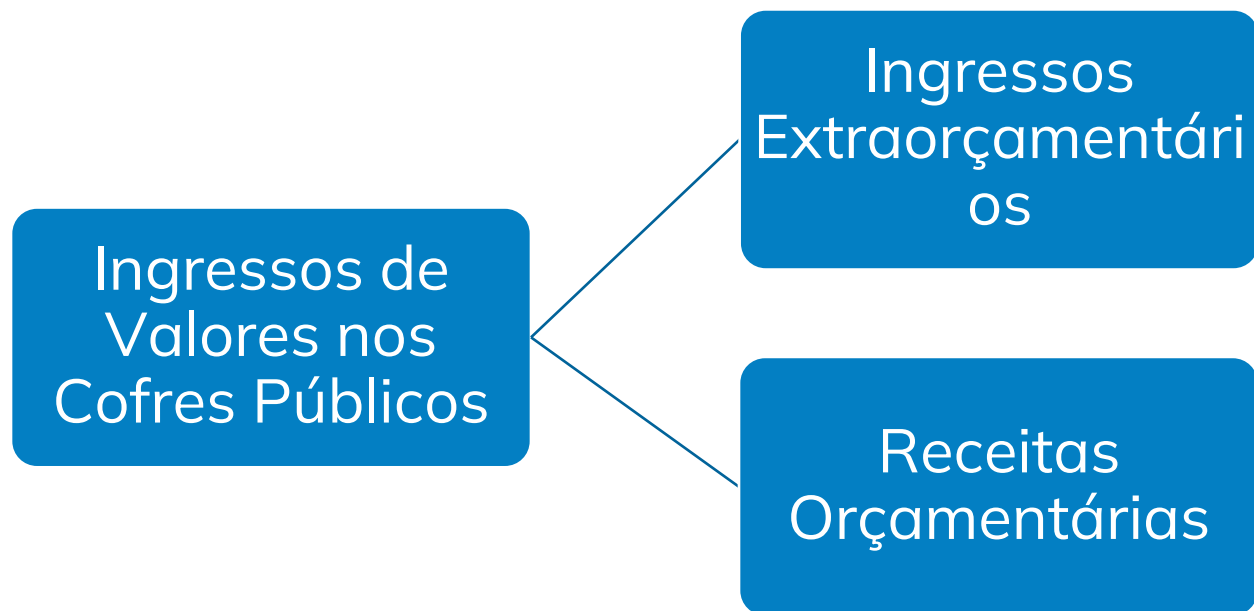
Implementação do plano
bem monitorada

Avaliação de Resultados

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

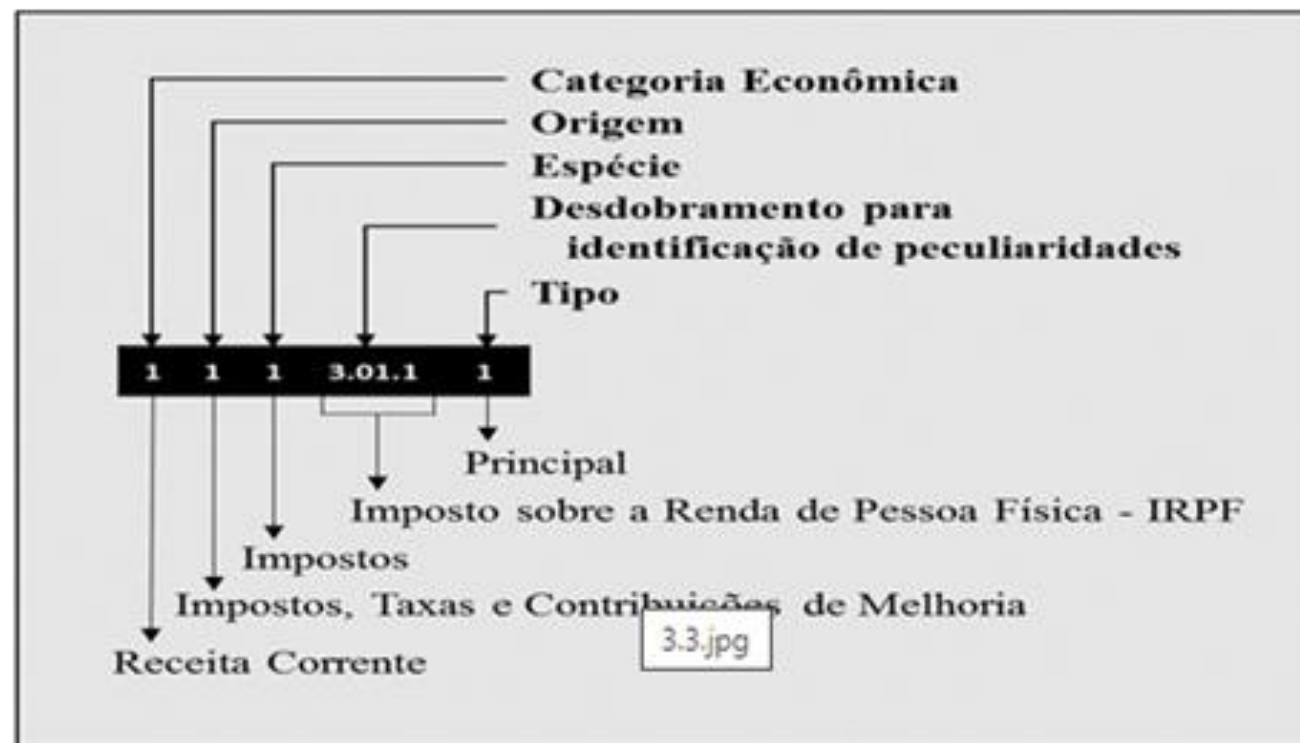
- Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. A receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.
- Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, estão previstas na LOA.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

DIGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo



NATUREZA DA RECEITA

- A classificação da receita por natureza visa identificar a **origem do recurso** segundo o seu **fato gerador**: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos;
- A **natureza da receita** representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contém as informações necessárias para as devidas alocações no orçamento.

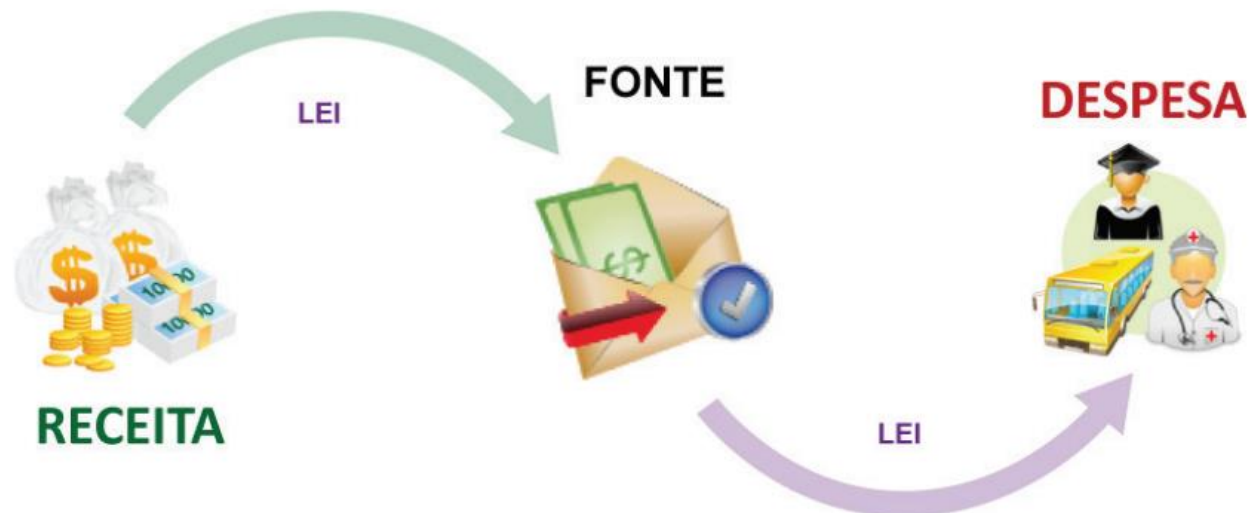
CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

- Mecanismo criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à **finalidade específica** sejam exclusivamente aplicadas em despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal;
- Por meio dessa classificação, demonstram-se as parcelas de receitas comprometidas com o atendimento de determinadas finalidades e aquelas que podem ser **livremente alocadas** a dada elaboração orçamentária (GIACOMONI, 2007);
- A partir de 2023 padronização obrigatória pela STN (Portaria STN 710/21 e alterações).

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

- Como mecanismo integrador, a fonte de recursos exerce duplo papel:
 - **Na receita**: indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas;
 - **Na despesa**: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

FONTE DE RECURSOS



ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Previsão: Implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão na proposta orçamentária (em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas);

Etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar na LOA.

ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Lançamento: ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta (art. 53 da Lei nº 4.320/64);

O procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, pode ainda propor a aplicação da penalidade cabível (art.142 do CTN).

ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Arrecadação: entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente;

Recolhimento: transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/64);

Obs: Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- Dispêndios efetuados pelo Estado para a manutenção de suas atividades ou para a construção e manutenção de bens públicos, com a finalidade de atendimento às necessidades coletivas;
- Podem estar previstos na Constituição, leis ou atos administrativos e necessitam de **autorização legislativa** para a sua realização, por meio da LOA ou de créditos adicionais;
- Viabiliza o alcance de resultados das políticas públicas planejadas pelos governos, sendo necessária **autorização legal** para a sua execução.

PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito?
		Onde está o beneficiário do gasto?

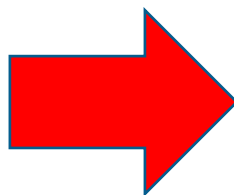
CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

- **Orçamento Fiscal – F:** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social – S:** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento – I:** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Classificação Institucional, Funcional e Programática

3 5 1 0 1 2 6 7 8 4 0 8 5 9 5 4 4 1

ÓRGÃO
UO
FUNÇÃO
SUBFUNÇÃO
PROGRAMA
AÇÃO



SEMOBI
ADM. DIRETA
TRANSPORTE
TRANSP. HIDROVIÁRIO
MOBILIDADE URBANA
IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA AQUAVIÁRIO

Classificação Institucional, Funcional e Programática

- **UO começa com:** 1- Administração direta
2- Autarquia
9 – Fundo
- **Classificação Funcional:** Portaria MPOG 42/1999 (obs: é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade);
- **Ação começa com:** 0 – Operações Especiais
Números pares – Atividades
Números Ímpares – Projetos

Classificação Institucional, Funcional e Programática

PROGRAMAS	O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
AÇÕES	As ações são operações das quais resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.
PLANOS ORÇAMENTÁRIOS	O Plano orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária (no âmbito do SIGEFE tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado

Classificação das Ações

- **Operações especiais:** Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais **não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;**
- **Atividade:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- **Projeto:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

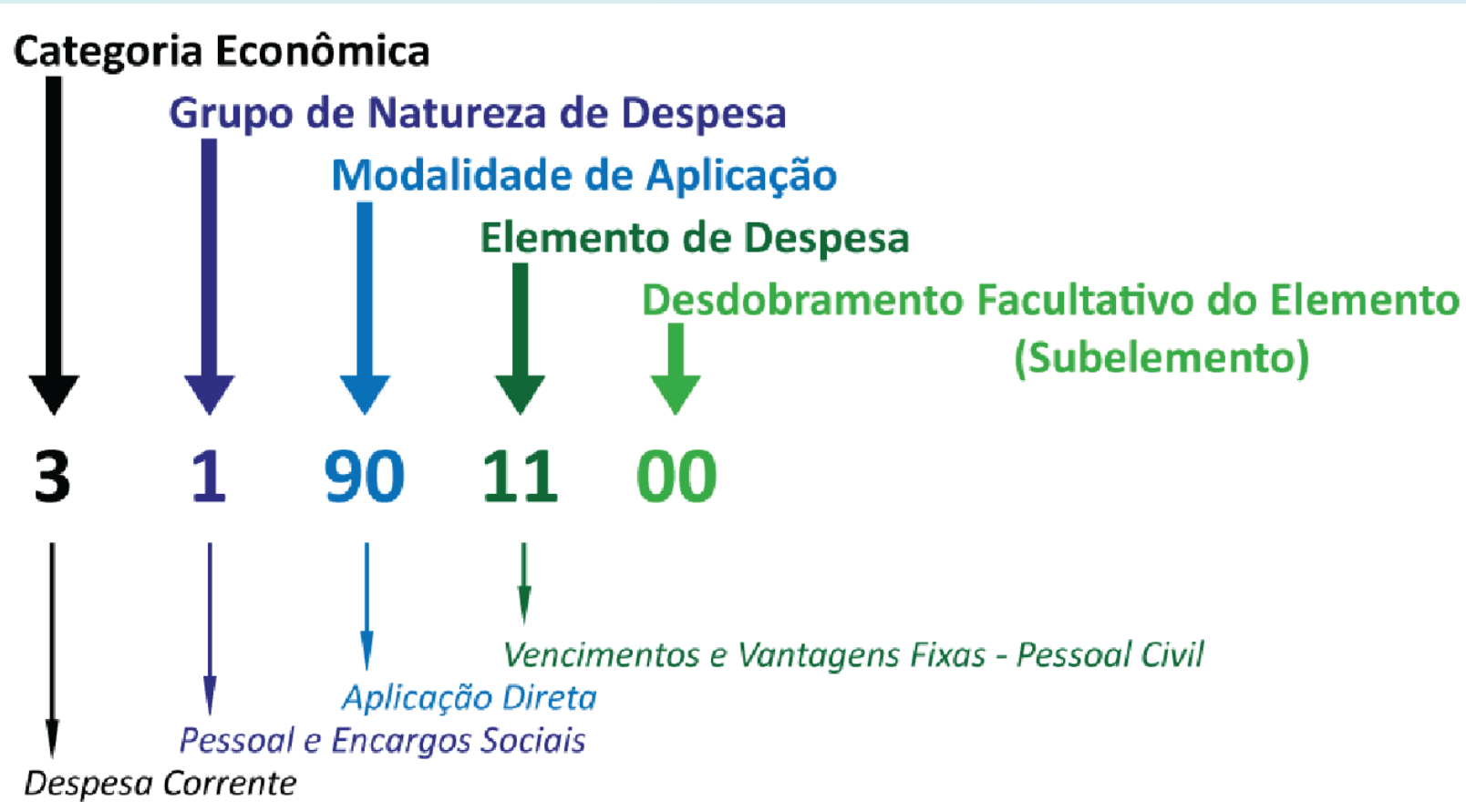
Programação Quantitativa

- Duas dimensões: a física e a financeira;
- A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues;

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

- A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária.

Natureza da Despesa



Categoria Econômica

Categoria Econômica	GND
3 - Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Etapas da Despesa Orçamentária

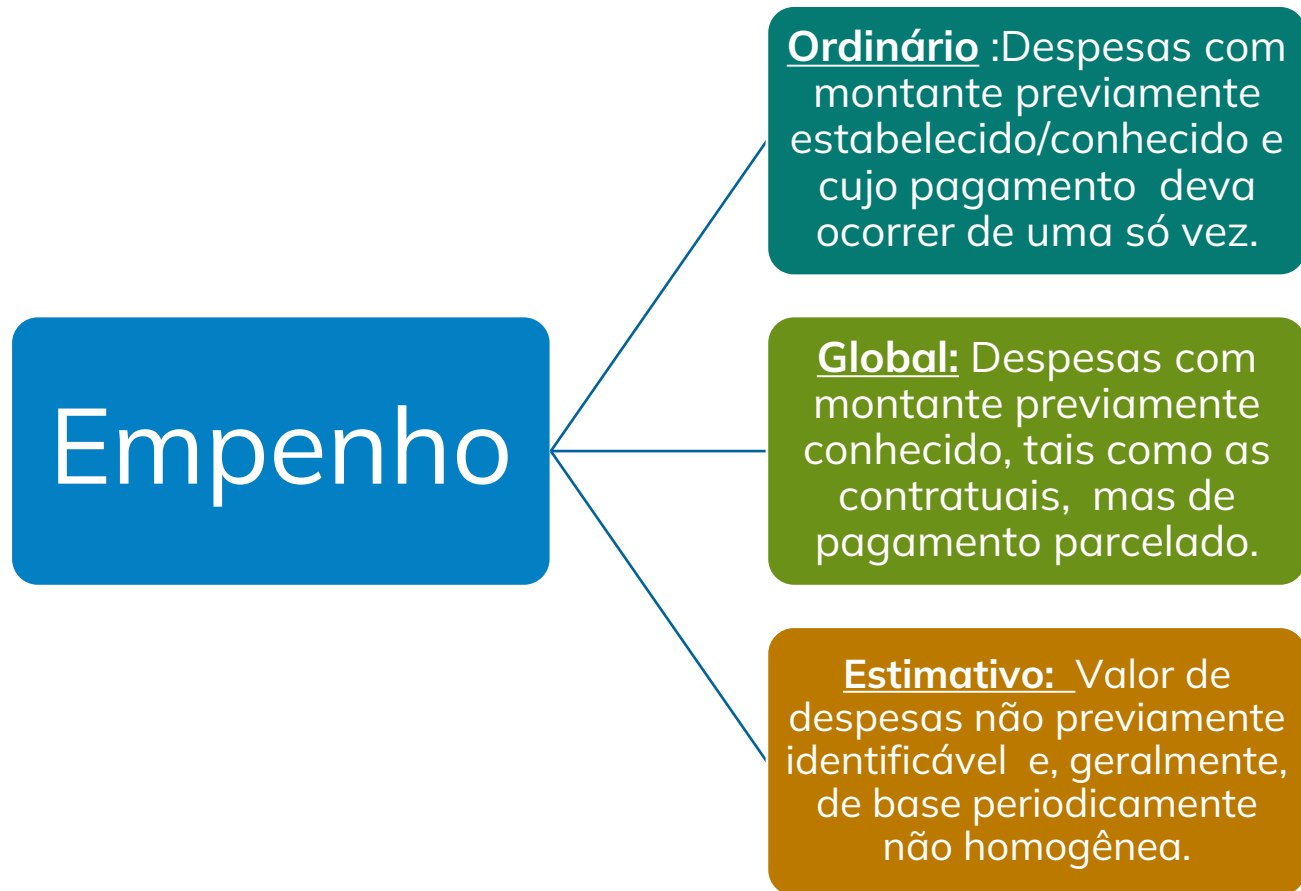


Etapas da Despesa Orçamentária

RIBEIRO, Carlos Eduardo; JÚNIOR, Jorge Pinto de Carvalho; FEIJÓ, Paulo Henrique. Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público – Teoria e Prática de Controle da Aprovação e Execução do Orçamento.

Pré-empenho	Reserva de dotação para licitação
Empenho	Compromisso assumido com o fornecedor
Em liquidação	Recebimento do material ou serviço com o reconhecimento da obrigação a pagar
Liquidação	Declaração de que a despesa está pronta para ser paga
Retenções	Descontos de valores a serem pagos por determinação da legislação ou do contrato
Pagamento e Recolhimento	Extinção da obrigação a pagar pela transferência de recursos financeiros ao beneficiário

Empenho



Liquidação

- A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar:
 - A origem e o objeto que deverá ser pago;
 - O montante exato a ser pago;
 - A quem deve ser pago o montante para extinguir a obrigação.

- Envolve todos os atos de verificação e de conferência, desde a entrada do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa.

Pagamento

- Consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária assinada pelo ordenador da despesa e pelo responsável pelo setor financeiro do órgão;
- Somente após a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou da completa habilitação da entidade beneficiada, a unidade gestora providenciará o pagamento da despesa.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS GPO's

2024



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Economia e Planejamento



Principais assuntos:



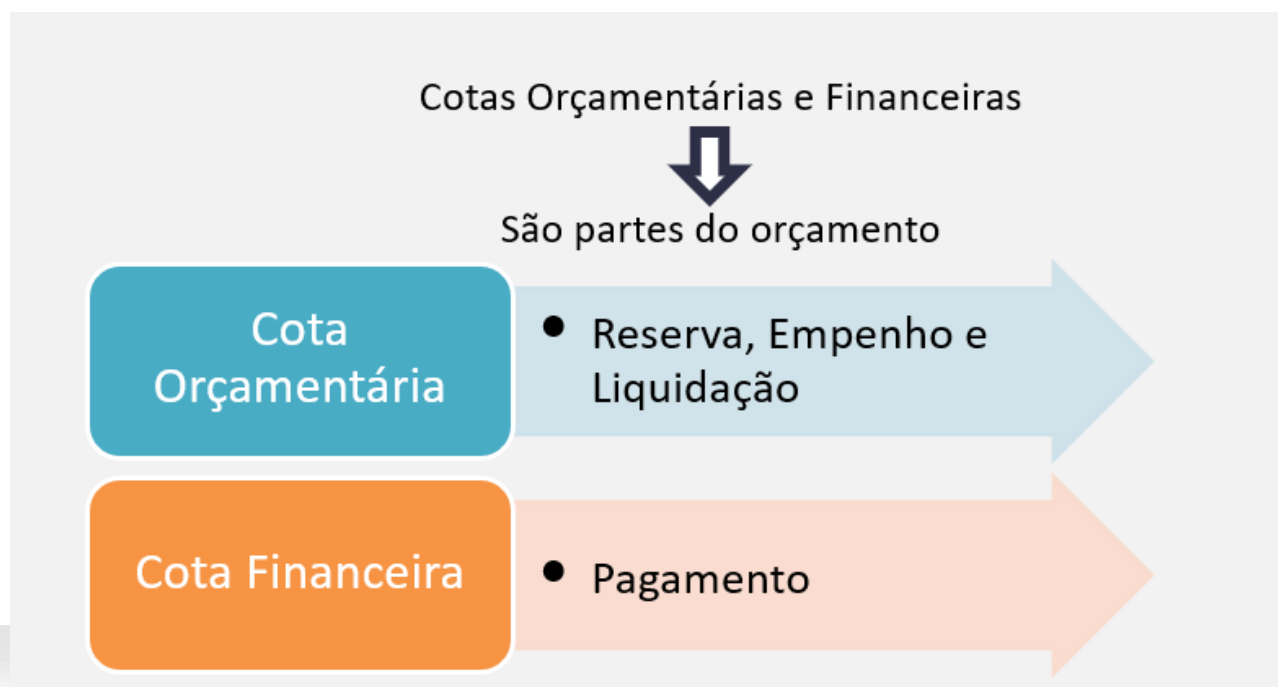
- Introdução;
- Execução Orçamentária;
- Alterações Orçamentárias;
- Apresentação do Módulo de Execução do SIGEFES.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

- A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual – LOA.
- A execução financeira representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

Conceito de Dotação Orçamentária

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa.



Diferença Orçamento x Financeiro

ORÇAMENTO (DOTAÇÃO)



FINANCEIRO (COTA FINANCEIRA)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tudo o que está na peça
orçamentária será executado?

Orçamento é autorizativo!



DIFERENÇA ORÇAMENTO X FINANCEIRO

➤ Tudo o que está na peça orçamentária será executado?

- Depende da realização da receita;
- Falha técnica de planejamento;
- Falha técnica na execução;



DIFERENÇA ORÇAMENTO X FINANCEIRO

➤ Os valores refletem o que, de fato, será gasto para realização de um projeto/atividade?

- “Furos Orçamentários”;
- Subestimação de custos;
- Mudanças políticas;
- Falhas de planejamento e execução.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

Cota: Corresponde ao valor que cada UG tem disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação de Despesa. Dentre suas funções, serve como ferramenta de controle para o efetivo casamento orçamentário e financeiro, isto é, para que a despesa acompanhe a evolução da receita, de forma a não ocorrer falta de liquidez.

Exemplo: Sec. de Turismo tem R\$ 12 milhões, GND 3, fonte 500, para o calendário anual de eventos – sendo R\$ 1 milhão por mês, e resolve executar R\$ 10 milhões no mês do carnaval. **Pode haver insuficiência financeira.**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamento público e destinada a fim específico.

Exemplo: No mesmo exemplo anterior, a Dotação da SETUR, no GND 3, fonte 500, é de R\$ 12 milhões (não se organiza como uma distribuição ao longo do ano).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

Principais Contas Contábeis Utilizadas no Orçamento:

622910101 – DOTAÇÃO DISPONÍVEL SEM RESERVA

622910102 – DOTAÇÃO DISPONÍVEL COM RESERVA

622910103 – DOTAÇÃO EMPENHADA

822120100 – COTA ORÇAMENTÁRIA A FIXAR – DISPONÍVEL PARA MOVIMENTAÇÃO

822120300 – COTA ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL A EMPENHAR

822120600 – COTA ORÇAMENTÁRIA BLOQUEADA – P/ ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SIGEFES



ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

São formas de modificar a Lei Orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução dos programas de governo, bem como corrigir eventuais distorções, sendo divididas em: Créditos Adicionais e Outras Alterações Orçamentárias.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – CRÉDITOS ADICIONAIS

SUPLEMENTARES

Destinados a reforço de dotação orçamentária

ESPECIAIS

Destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

EXTRAORDINÁRIOS

Destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Créditos Adicionais

Art. 40 a 46 da Lei 4320/1964 (Título V);

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
I - Finalidade	Reforço do orçamento.	Atender a programas não contemplados no orçamento.	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
II - Autorização	Prévia, podendo ser incluída na própria lei de orçamento ou em lei específica.	Prévia, por meio de lei específica.	Aberto por Medida Provisória submetida ao Congresso Nacional.
III - Recursos	Indicação obrigatória (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação ou operações de crédito).	Indicação obrigatória (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação ou operações de crédito).	Indicação não obrigatória (no entanto, recomenda-se a utilização da reserva de contingência).
IV - Vigência	No exercício em que foi autorizado.	No exercício em que foi autorizado.	No exercício em que foi autorizado.
V - Prorrogação	Não permitida.	Só para o exercício seguinte, se autorizado nos últimos quatro meses do exercício.	Só para o exercício seguinte, se autorizado em um dos quatro últimos meses do exercício.

QUADRO 1 | Resumo das características dos Créditos Adicionais

Fonte: Elaboração Equipe Escola Virtual SOF

Créditos Adicionais

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

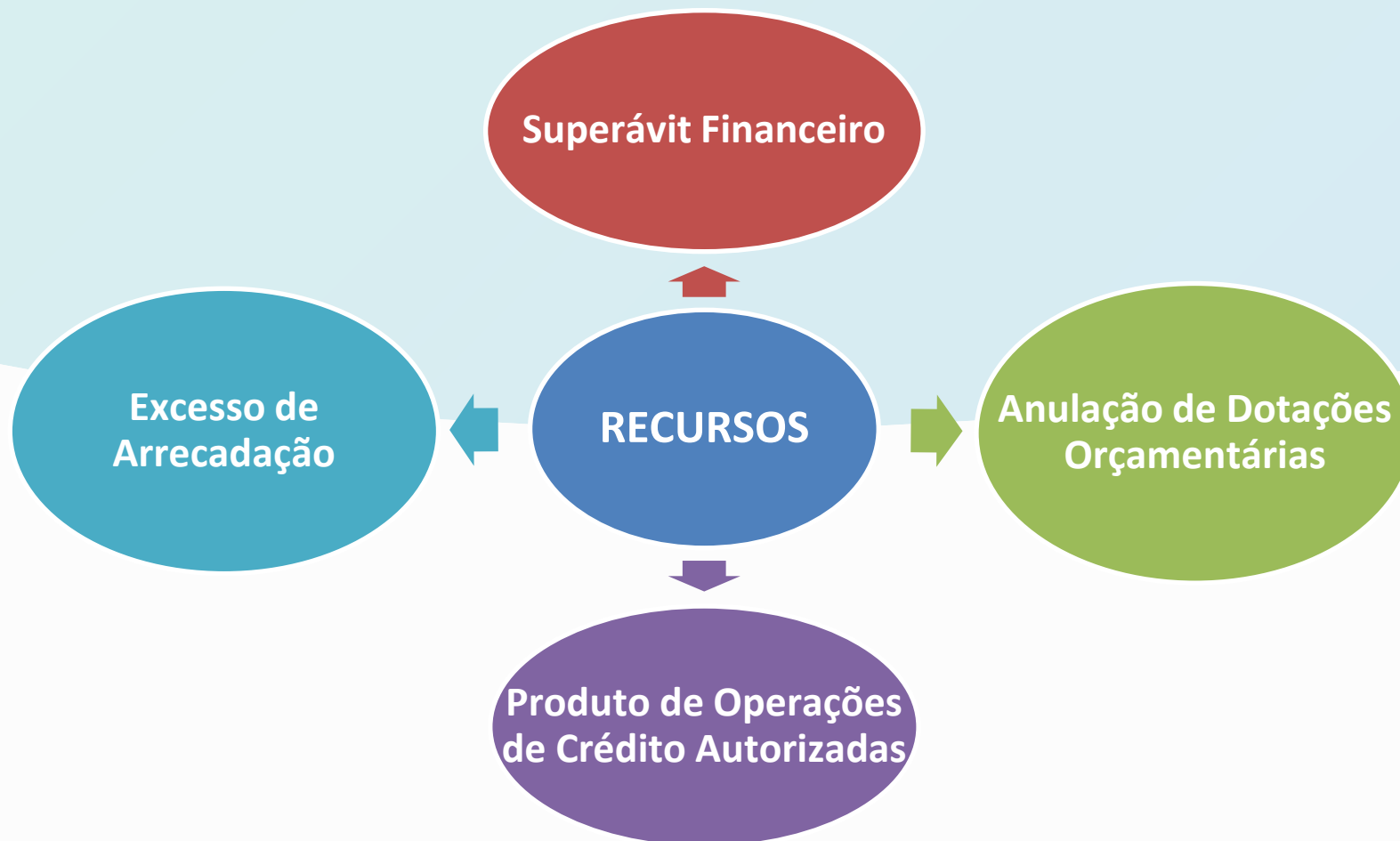


LIMITE?

30%

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais:



ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Superávit Financeiro

A SEFAZ apura o Superávit Financeiro no início do ano de 2024 sobre o exercício de 2023, ao elaborar os Balanços Patrimoniais do Estado.

Os recursos oriundos deste saldo poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais no exercício 2024.

IMPORTANTE: Atenção à inscrição de RAP, pois onera a apuração do Superávit para o Exercício seguinte.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Excesso de Arrecadação

O montante da receita arrecadada pode ser maior do que o montante estimado na lei orçamentária do exercício vigente, resultando em saldo superavitário que poderá ser gasto com a realização de despesas a serem autorizadas por meio de créditos adicionais.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Por exemplo, na LOA de 2024 foi autorizada montante de despesa (dotação orçamentária) para a compra de algumas ambulâncias para a SESA. Porém, verificou-se que o único equipamento de ultrassonografia de certo hospital estadual está danificado, sendo necessária a aquisição de um novo equipamento. Foi constatado, ainda, que não havia recursos orçamentários disponíveis para a compra de um novo equipamento.

Assim, tendo em vista a relevância do problema, a gestão pode optar por propor uma solução por meio do remanejamento de dotações orçamentárias: transferir os recursos autorizados para a compra das ambulâncias para viabilizar a compra de um novo equipamento de ultrassonografia. Para isso, deverá providenciar a abertura de crédito adicional com a utilização de tais recursos.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Estado firmou contrato de empréstimo junto a um determinado organismo internacional, tendo em vista a implantação de um novo programa estratégico do Governo.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

GRUPO	CLASSE	FINALIDADE	ATO LEGAL
CRÉDITOS ADICIONAIS	Créditos Suplementares Autorizados na LOA	Reforço de categoria de programação constante na LOA, nas condições e limites estabelecidos na LOA.	Ato do Poder Executivo
	Créditos Suplementares Dependentes de Autorização Legislativa	Reforço de categoria de programação constante na LOA, além das condições e limites estabelecidos na LOA.	Autorização via Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo e Abertura mediante Ato do Poder Executivo
	Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de categoria de programação que não consta na LOA.	Autorização via Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo e Abertura mediante Ato do Poder Executivo
	Crédito Suplementar que reforça Crédito Especial	Ampliação de categoria de programação que não consta originalmente na LOA, desde que a ampliação esteja prevista na Lei autorizativa de abertura do crédito especial, nos limites estabelecidos na LOA.	Ato do Poder Executivo, desde que haja expressa previsão na Lei autorizativa do crédito especial
	Créditos Extraordinários	Atender despesas imprevisíveis, relevantes e urgentes	Ato do Poder Executivo
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Reabertura de Créditos Especiais	Reabertura dos saldos dos Créditos Especiais, nos limites do saldo remanescente	Ato do Poder Executivo
	Reabertura de Créditos Extraordinários	Reabertura dos saldos dos Créditos Extraordinários, nos limites do saldo remanescente	Ato do Poder Executivo
OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Alteração de QDD	Troca de Modalidade de Aplicação	Portaria, Ordem de Serviço ou Instrução de Serviço
	Remanejamento Interno	Troca de Elemento de Despesa	Não se aplica
		Troca de Plano Orçamentário (PO)	
		Troca de Detalhamento de Fontes	
		Troca de Regionalização	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Campo	Crédito Suplementar	Alteração de QDD	Remanej. Interno
Programa de Trabalho	x		
Ação	x		
Regionalização			x
Plano Orçamentário (PO)			x
Fonte	x		
Detalhamento de Fonte			x
Grupo de Natureza de Despesa	x		
Modalidade de Aplicação		x	
Elemento de Despesa			x

Ressalte-se que somente a alteração da regionalização poderá ser feito por Remanejamento Interno (RI). Quando se tratar de inclusão de Regionalização deverá ser aberto um crédito suplementar.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

O que estabelece a Lei nº 11.867/2022 – LDO 2024:

Art. 38. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

- I – descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou
- II – descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	EMENTA
3.541-R	12 de Março de 2014	Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências.
3.636-R	19 de Agosto de 2014	Altera artigos do Decreto 3.541-R, institui os termos aditivos ao termo de cooperação e modelos de anulação de descentralização.
3.994-R	8 de Julho de 2016	Altera os Art. 18 e 21 do Decreto 3.541-R.
Portaria Conjunta SEP/SEFAZ/SECONT nº 009	22 de Março de 2016	Formaliza o trâmite administrativo da Provisão e do Destaque.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

EX 1: SEGER (28.0101) descentraliza à ESESP (28.0201), Provisão, o valor de R\$ 146.060,00, para realização dos cursos aos novos Analistas do Executivo.

Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Descentralização de Crédito > Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Status do documento Contabilizado

Identificação

* Data Emissão 26/04/2023 Data de lançamento 26/04/2023 10:30:04 Número 2023DC00011

* UG Emitente 280101 SEGER

* UG Favorecida 280201 ESESP

Tipo Provisão

Alteração ☐

Detalhamento Observação Espelho Contábil Histórico

Conteúdo

Programa de trabalho	Microrregião	Município	Emenda Parlamentar	Id. uso	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Sub-item da Despesa	Plano Orçamentário	Saldo Disponível	Valor
10.28.101.04.122. 0027. 4250	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	899	000110	339036	00 - NÃO DEFINIDO	000001 - Não Definido	0,00	111.800,00
10.28.101.04.122. 0027. 4250	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	899	000110	339047	00 - NÃO DEFINIDO	000001 - Não Definido	0,00	22.360,00
10.28.101.04.122. 0027. 4250	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	899	000110	339139	00 - NÃO DEFINIDO	000001 - Não Definido	0,00	11.900,00

+ Inserir Visualizar Excluir

EX 2: FAPES (32.0202) descentraliza ao DER (35.0201), Destaque, o valor de R\$ 1.964.900,00, para reforma do Edf. Valia (Vitória), onde será a nova sede da FAPES.

Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Descentralização de Crédito > Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Status do documento Contabilizado

Identificação

* Data Emissão 31/05/2023 Data de lançamento 31/05/2023 14:36:15 Número 2023DC00001

* UG Emitente 320202 FAPES

* UG Favorecida 350201 DER-ES

Tipo Destaque

Alteração ☐

Detalhamento Observação Espelho Contábil Histórico

Conteúdo

Programa de trabalho	Microrregião	Município	Emenda Parlamentar	Id. uso	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Sub-item da Despesa	Plano Orçamentário	Saldo Disponível	Valor
10.32.202.19.572. 0017. 1422	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	704	000000	449051	00 - NÃO DEFINIDO	002116 - REFORMA DA NOVA SEDE DA FAPES	0,00	1.964.900,00

+ Inserir Visualizar Excluir

The background of the slide shows a person in a light blue shirt working at a desk. They are looking at a laptop screen, and a pair of glasses is resting on the desk in front of them. The scene is softly blurred, creating a professional and focused atmosphere.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para quê a Administração Pública faz a programação orçamentária e financeira?

- ☐ Necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO;
- ☐ Maior controle sobre os gastos;
- ☐ Atendimento aos artigos 8º, 9º e 13 da LRF.

DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.

A LRF estabelece que este decreto será publicado até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser a LDO.



ART. 8º DA LRF

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

ART. 9º DA LRF

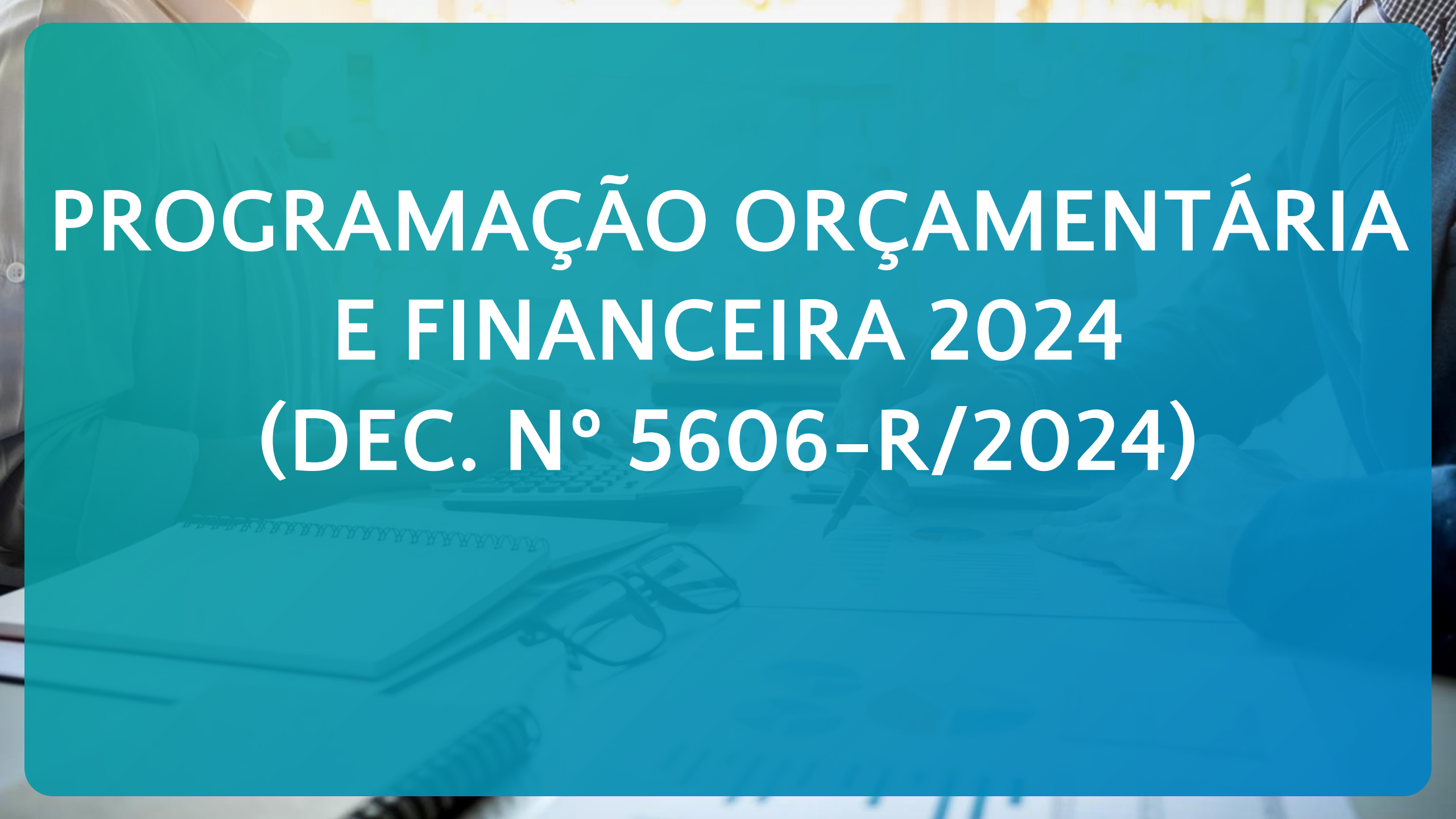
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

ART. 13 DA LRF

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2024 (DEC. N° 5606-R/2024)

PRINCIPAIS PONTOS PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2024

- 1) Metas de Arrecadação (Art. 1º);
- 2) Disponibilização das cotas (Art. 2º);
- 3) Créditos que precisam ser submetidos à SEFAZ (Art. 3º);
- 4) Despesas Obrigatórias, PIP, Projeto Estruturante e Audiências Públicas (Art. 10º);

DISPONIBILIZAÇÃO DE COTAS (ART 2º)

Desbloqueadas na totalidade:

- GNDs 1, 2, 4, 5 e 6;
- Unidades Orçamentárias 80101 e 80102;
- Fonte 540 (FUNDEB - SEDU);
- Fontes vinculadas do tesouro, arrecadação própria e vinculadas de autarquias;

Desbloqueadas na totalidade COM cronograma:

- Caixa, GND 3 (Anexo III).

ANTECIPAÇÃO E POSTERGAÇÃO DAS COTAS (ART 2º, §5º)

§5º Os pedidos de antecipação e postergação de cota orçamentária deverão ser encaminhados à SEP para apreciação e liberação.

Antecipação de cota x Postergação de cota



Processo E-DOCS



Comunica SIGEFES

CRÉDITOS SUBMETIDOS À SEFAZ (ART. 3º)

- a) I – Superávit Financeiro;
- b) II – Excesso de Arrecadação;
- c) III – Operações de crédito autorizadas.

Obs.: Tais processos, por tramitarem em mais instâncias, demoram mais para serem aprovados.

DESPESA OBRIGATÓRIA, PIP, PROJETO ESTRUTURANTE E AUDIÊNCIA PÚBLICA (Art. 10º)

I – Despesa Obrigatória: Acompanhamento semanal, só pode anular com autorização SEP (GEGEO);

II – PIP (GNDs 4 e 5): Só pode anular com autorização SEP (GEMAV);

III – Projeto Estruturante: Só pode anular com autorização SEP (GEMAV encaminhará à SUBEPP);

IV – Audiência Pública: Anulação deverá ser justificada à SEP (via titular da pasta) – Servidor comunica à GEMAV.

Exceção: quando se tratar de remanejamento entre planos orçamentários do tipo PIP ou entre planos orçamentários do tipo "Despesa Obrigatória".

RELEVÂNCIA DA PROGRAMAÇÃO NA PRÁTICA



ORÇAMENTO: COMO TUDO COMEÇA?

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

- Regras;
- Metas e Riscos Fiscais;
- Prioridades.

Até 30
de abril

Lei Orçamentária Anual (LOA):

- Estima as Receitas;
- Fixa as despesas.

Até 30 de
setembro

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programação Orçamentária e Financeira

- Meta Mensal de Arrecadação;
- Cronograma de desembolso;
- Regras para a execução.

Até 30 dias após
publicação da LOA



AJUSTES NO RUMO

Alterações Orçamentárias

- Remanejamento Interno;
- Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD);
- Créditos adicionais.

Ajustes da Programação Financeira

- Monitoramento das receitas;
- Contingenciamento de cotas.



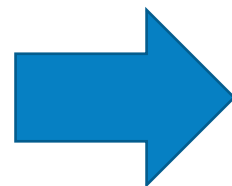
2020: O INÍCIO... e um flashback em 2019...

LDO 2020: 30.04.2019

- PIB (BR) 2020: 2,50%;
- Indicadores Econômicos
- Petróleo Brent: US\$ 72,80.

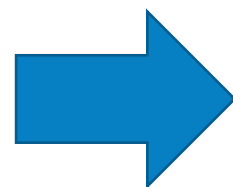
LOA 2020: 30.09.2019

- PIB (BR) 2020: 2,00%;
- Indicadores Econômicos
- Petróleo Brent: US\$ 60,78.



	Variação Acumulada em 12 meses	
	Brasil	ES
Vendas do varejo ampliado	▲ 6,5	▲ 11,4
Serviços	▲ 3,4	▲ 1,6
Produção industrial	▼ -1,1	▼ -3,2
Evolução do emprego formal	▲ 1,3	▲ 2,4

	Variação Acumulada em 12 meses	
	Brasil	ES
Vendas do varejo ampliado	▲ 6,7	▲ 8,7
Serviços	▲ 4,1	▲ 4,0
Produção industrial	▼ -1,3	▼ -8,7
Evolução do emprego formal	▲ 1,4	▲ 2,6



EXECUÇÃO 2020

Programação Orçamentária e Financeira

- Meta Mensal de Arrecadação;
- Cronograma de desembolso;
- Regras para a execução.

30.01.2020

🔍 Buscar

Valor ECONOMIA | Brasil

👤 Entrar

PIB brasileiro deve crescer 2,4% em 2020, projeta Ministério da Economia

Estimativa anterior para o período era de um avanço de 2,32%

Por Edna Simão e Mariana Ribeiro, Valor — Brasília

14/01/2020 10h43 · Atualizado há um ano



TEMPESTADE: PANDEMIA DE COVID-19

G1

ECONOMIA

Coronavírus: Economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia, afirma OCDE

Angel Gurría, secretário-geral da entidade, afirmou em entrevista à BBC que o choque econômico já é maior do que a crise financeira de 2008 ou a de 2001, após os ataques de 11 de Setembro. Um crescimento global previsto para este ano de 1,5%, disse, já soa otimista demais.



Por BBC

23/03/2020 08h26 - Atualizado há 11 meses



03.2020

Arrecadação

Coronavírus: ES deve perder R\$ 2 bilhões em receita, diz Casagrande

Governador já tem avaliado as possibilidades de ajustes nas contas públicas por conta da queda na arrecadação

Natalia Devens

ncosta@redgazeta.com.br

Publicado em 23/03/2020 às 21h54
Atualizado em 14/05/2020 às 13h51



PERSPECTIVAS EM MARÇO – 2020

Receitas

- Queda na Receita Tributária;
- Queda na Receita de Royalties e PE;
- Incerteza quanto às Transferências Federais.

Despesas

- Investimento no combate à COVID-19;
- Pessoal no combate à COVID-19;
- Custeio no combate à COVID-19;
- Custeio para Assistência Social, Transporte Público.



AJUSTES DO RUMO

Ajuste da Programação Financeira

- Portaria Conjunta SEP/SEFAZ N° 01-R, de 20.03.2020;
 - a) Contingenciamento: custeio (R\$ 155 milhões) e investimentos (R\$ 361,7 milhões);
 - b) Qualificação dos investimentos.



APOIO FINANCEIRO AOS ESTADOS

APOIO FINANCEIRO AOS ESTADOS	
	Até mês*
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020	908,60
Ingresso no Tesouro Estadual - ES	
<i>Aplicação em Saúde e Assistência Social (Fonte 130)</i>	196,22
<i>Aplicação livre (Fonte 101)</i>	712,38
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/2020	145,32
Transferência da diferença nominal a menor FPE (Fonte 101)	145,32
TOTAL RECURSOS PARA O ESTADO ES	1.053,92
* Valor arrecadado em R\$ milhões	
	Previsão
Suspensão de pagamento de dívidas (junho a dezembro) - ES	320 milhões

Fonte: SEFAZ/Sigefes/LC173-20/MP 938-20;
Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO

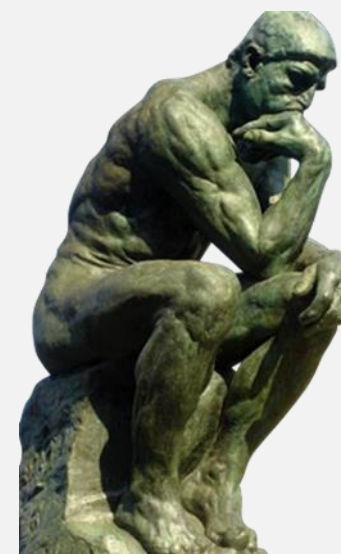
COMO SEGUIR?

Despesas

- Pessoal e Encargos Sociais controladas;
- Intensificar Monitoramento das Despesas de Custeio;
- Investimentos estratégicos e prioritários;
- Suspensão pagamento dívida União (LC 173/2020) jun-dez/2020.

Fontes de Recursos

- Frustração da receita de “Royalties e PE”;
- Uso das fontes “novas”/não previstas no Orçamento;
- Uso do Superávit Financeiro;
- Uso do saldo da dívida.



AJUSTES DO RUMO EM NÚMEROS –2020

Alterações Orçamentárias e desbloqueios:

- Processos SUBEO: 2.980 tramitações;
- Créditos adicionais:
 - a) 544 créditos;
 - b) R\$ 4,9 bilhões (23,7% do Orçamento Total)



RECEITA ARRECADADA* – 2020

Em R\$ milhões

RECEITA*			
	PREVISTA	REALIZADA	%
TODAS AS FONTES (A)	19.749,45	18.760,31	94,99%
<i>LC 173/2020 (Saúde e Assistência)</i>	–	196,22	–
<i>LC 173/2020 (Recursos Livres)</i>	–	712,38	
<i>MP 938/2020 (Recursos Livres)</i>	–	145,32	
TODAS AS FONTES – EXCETO RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	19.749,45	17.706,39	89,66%
CAIXA¹(B)	13.408,03	13.622,38	101,60%

*Receita Arrecadada Líquida

1) Desconsiderando as receitas advindas da LC 173/2020 (R\$ 712,4 milhões) e da MP 938/2020 (145,3 milhões), a frustração de receitas seria de R\$ 643,7 milhões.

Fonte: SIGEFES

Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO

RECEITA* TODAS AS FONTES *Em R\$ milhões*

		Arrecadada até mês			Prevista	% Realizado
		2019	2020	%	2020	2020
RECEITA		19.465,2	18.760,3	-4%	19.749,5	95%
RECEITA CORRENTE		16.228,7	16.127,7	-1%	15.175,8	106%
TRIBUTÁRIA		8.441,4	8.757,6	4%	8.410,5	104%
ICMS		6.725,9	7.020,2	4%	6.505,6	108%
COMÉRCIO		1.323,1	1.506,3	14%	1.235,6	122%
INDÚSTRIA		1.057,6	1.043,0	-1%	951,3	110%
FUNDAP		412,6	449,5	9%	383,6	117%
OUTROS ICMS		3.932,6	4.021,4	2%	3.935,1	102%
TRANSFERÊNCIAS		6.026,4	5.978,3	-1%	5.338,4	112%
FPE		1.238,2	1.169,1	-6%	1.214,3	96%
ROYALTIES E PE		1.717,4	1.215,1	-29%	2.140,3	57%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		3.070,8	3.594,1	17%	1.983,8	181%
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.760,8	1.391,8	-21%	1.426,9	98%
RECEITA DE CAPITAL		443,4	367,8	-17%	1.223,9	30%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		2.793,1	2.264,8	-19%	3.349,7	68%

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ milhões

DESPESA				
	ORÇADA	AUTORIZADA (A)	EMPENHADA ¹ (B)	B/A(%)
TODAS AS FONTES	19.749,45	22.372,46	17.696,92	79,10%
CAIXA	13.408,03	14.802,57	12.787,60	86,39%

1) Inclui Restos a Pagar (RAP) não Processados Inscritos no valor de R\$ 837,3 milhões com Todas as Fontes e R\$ 556,8 milhões com Recursos de Caixa.

Fonte: SIGEFES.

Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO.

DESPESAS COVID-19 – 2020

PODER EXECUTIVO – TODAS AS FONTES

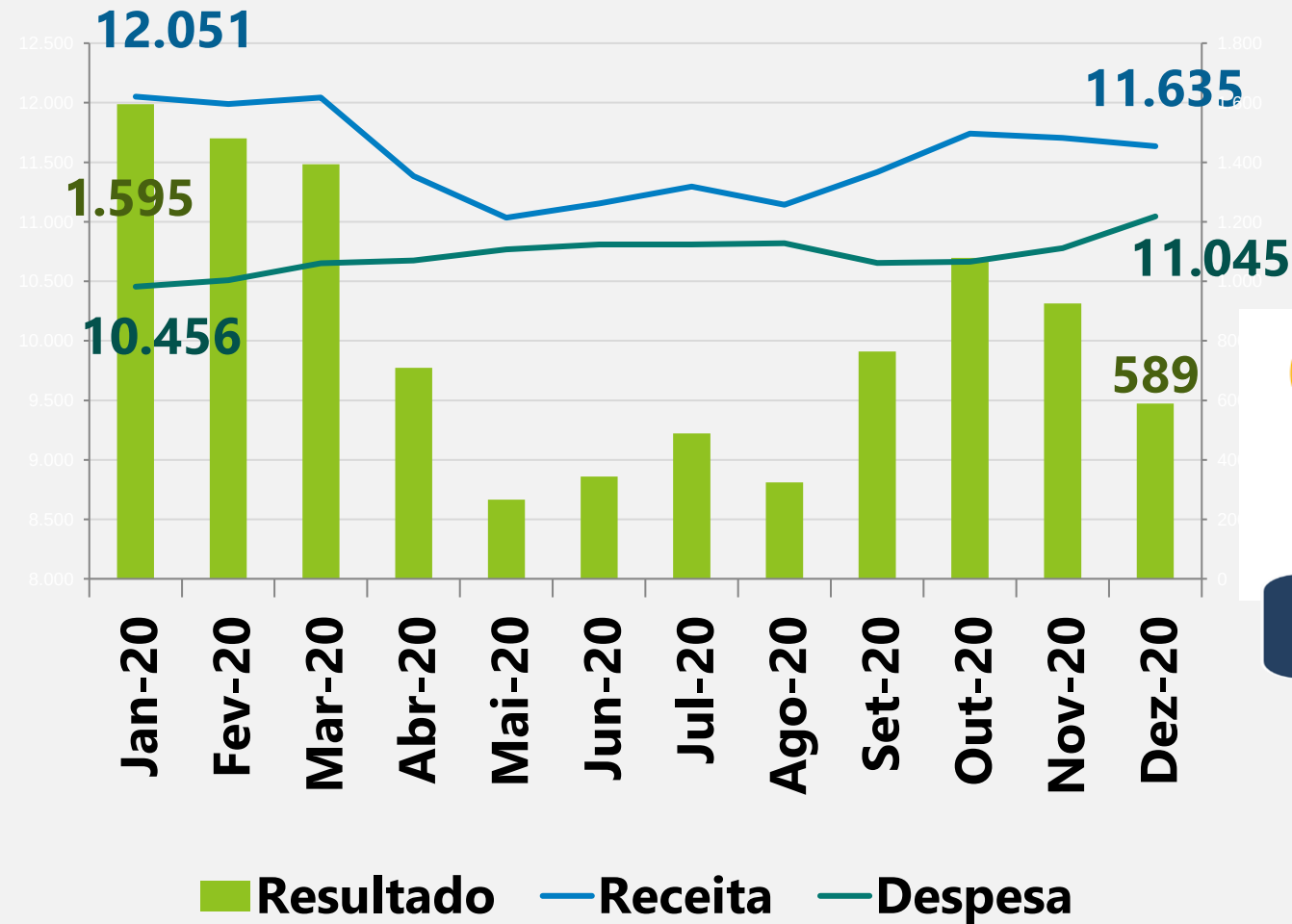
Em R\$ milhões

Grupo de Despesa	2020					
	Autorizado			Empenhado		
	Total (A)	COVID-19 (B)	Exceto COVID-19 (A-B)	Total (A)	COVID-19 (B)	Exceto COVID-19 (A-B)
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.724,29	107,49	9.616,81	8.769,16	107,37	8.661,79
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	178,87	0,00	178,87	176,45	0,00	176,45
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.385,81	690,49	4.695,32	4.483,98	641,93	3.842,04
4 - INVESTIMENTOS	3.038,53	134,87	2.903,66	1.480,04	112,43	1.367,60
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	838,10	0,00	838,10	600,43	0,00	600,43
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	312,96	0,00	312,96	311,69	0,00	311,69
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	698,85	0,00	698,85	0,00	0,00	0,00
Total	20.177,41	932,85	19.244,56	15.821,74	861,74	14.960,00

Fonte: SIGEFES | Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO

RESULTADO DE CAIXA DO TESOURO

Acumulado últimos 12 meses (R\$ milhões)



Nota A

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

DECRETO Nº 5539-R, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2023, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

Data limite para empenhos:

Art. 6º A autorização de empenho das despesas terá como data limite o dia **24 de novembro de 2023**, salvo em relação às despesas excepcionadas no § 1º do art. 12 e às despesas de investimentos (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 - Investimentos), sendo que as notas de empenho correspondentes poderão ser contabilizadas no SIGEFES até o dia **04 de dezembro de 2023**.

§1º Mediante prévia justificativa, bem como a comprovação da existência de suficiente disponibilidade financeira por parte dos respectivos ordenadores de despesas, submetidas à análise e decisão do Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser autorizada a emissão de empenho após o prazo disposto no *caput* deste artigo, para as exceções ali não enquadradas.

§ 2º O prazo limite para a autorização de empenho das despesas excepcionadas no *caput* deste artigo será até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que as notas de empenho correspondentes poderão ser emitidas até o dia 05 de janeiro de 2024.

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Data limite para publicação de créditos suplementares:

Art. 12. O prazo limite para publicação, no Diário Oficial do Estado, dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, das Portarias, Instruções e Ordens de Serviços de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia **22 de novembro de 2023**.

§ 1º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - Com pessoal, encargos sociais e demais inerentes à Folha de Pagamento;

II - Diárias;

III - Auxílios a policiais voluntários da reserva;

IV - Indenização por acidente de serviço e outros benefícios assistenciais;

V - Provenientes de determinações judiciais através de sentenças e sequestros, inclusive as requisições de pequeno valor (RPV);

VI - Custas processuais; restituições de fiança criminal e de tributos; juros e amortizações da dívida pública;

VII - Transferências constitucionais e legais;

VIII - Das áreas da Educação e da Saúde;

IX - Convênios e instrumentos congêneres, inclusive contrapartidas;

X - Transferências fundo a fundo, termos de fomento; termos de colaboração e congêneres;

XI - Seguros e penalidades pecuniárias (multas);

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Acompanhamento dos Programas PPA/Relatório Execução Programática

Art. 30. Os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos Setores Equivalentes deverão atualizar o SIGEFES, conforme as orientações da SEP, com as informações pertinentes ao resultado alcançado pelos programas previstos no PPA 2020-2023, bem como a descrição da situação e do atingimento das finalidades das ações e a indicação das metas físicas e financeiras para fins de encerramento do exercício de 2023, até o dia 27 de janeiro de 2024.

Art. 31. A SEP deverá encaminhar à GECOG/SEFAZ, via endereço eletrônico (sugov@sefaz.es.gov.br), até o 08 de março de 2024, relatório de execução programática, conforme estrutura regulamentada na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT nº 03-R, de 22 de dezembro de 2020, e relatório com informações do detalhamento das despesas do Governo do Estado executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), para fins de elaboração de nota explicativa ao Balanço Orçamentário pela GECOG, detalhando as informações por Unidade Gestora.

Muito Obrigado!

Adriano Frossard Rasseli
Gerente Geral de Gestão Orçamentária

E-mail: adriano.rasseli@sep.es.gov.br

Tel.: 3636-4314